



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 376 de 31 de Março de 2011.

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 334 de 28 de Fevereiro de 2007, de acordo com a Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007 de que trata o art.24, inciso IV, § 2º e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 334 de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

VIII) 01(um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 31 de Março de 2011.

  
Lindembergue Souza Silva  
Prefeito Municipal